

Proposta inicial levada para a 23ª Reunião do COSAÚDE, em 06 de agosto de 2019

(A presente proposta foi fruto das discussões da 22ª Reunião, ocorrida em 1 de julho de 2019)

DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

1 - Consulta com Enfermagem Obstétrica

Cobertura obrigatória quando atendidos todos os critérios abaixo:

- 1 - Consultas de pré-natal e puerpério;
- 2 - Profissional de enfermagem habilitado por seu conselho profissional para atendimento obstétrico;
- 3 - Atendimento de pacientes de risco habitual, solicitado por escrito pelo médico assistente;
- 4 - Consultas intercaladas entre o médico assistente e o profissional de enfermagem; (mensal ?)

2 - Parto cesariano

Cobertura obrigatória quando atendidos os critérios abaixo:

- 1 - Cesariana a pedido, desde que comprovado:
 - a. que a gestante recebeu todas as informações sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos, de forma pormenorizada;
 - b. que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais;
 - c. que a cesariana foi realizada a partir da 39ª semana de gestação, devidamente registrado em prontuário.

- 2 - Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico circunstanciado;

- 3 - Cesariana por distocia ou outra intercorrência da gravidez, demonstrado em partograma ou relatório médico circunstanciado.

Obs: O partograma deve estar devidamente preenchido, contendo os registros do desenvolvimento do trabalho de parto e das condições maternas e fetais, podendo ser utilizado qualquer modelo de partograma que contenha os dados mínimos indicados pela Organização Mundial de Saúde - OMS.